



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

LEI INSTITUIDORA DA FURP

Lei nº 10.071 de 10 de abril de 1968

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Para o Remédio Popular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação "Fundação Para o Remédio Popular" - FURP -, uma fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis, por seu estatuto e com as finalidades discriminadas no artigo 2º.

§ 1º - A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

§ 2º - O Estado será representado nos atos de instituição da entidade pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º - São finalidades da Fundação de que trata o artigo anterior:

- I - fabricar medicamentos e produtos afins, utilizando-se de matéria-prima de síntese própria, de aquisição local, de importação, bem como os de extração ou de cultura de origem vegetal, animal ou mineral;
- II - realizar pesquisas concernentes às suas finalidades;
- III - fornecer medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência médica da União, dos Estados e dos Municípios, bem como às entidades particulares do Estado que prestem assistência médica e social à população, reconhecidas de utilidade pública e previamente cadastradas na Fundação;
- IV - vender medicamentos para estabelecimentos comerciais farmacêuticos, incluídos em seu preço final os valores correspondentes aos tributos pagos pelos demais laboratórios;
- V - proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados das profissões relacionadas com as suas atividades; e



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único: A constituição e as atribuições do Conselho Deliberativo e da Superintendência serão definidas no Estatuto.

Artigo 6º - Sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções e com a possibilidade de optarem pela remuneração do Estado ou da FURP, poderão ser postos, à disposição desta, servidores públicos estaduais.

§ 1º - Na hipótese de optar o servidor pela remuneração do Estado, não lhe poderá ser atribuída, pela FURP, qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º - O afastamento, na forma deste artigo, cessará por ato do Governador.

Artigo 7º - O Estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único: O Estatuto e as suas modificações serão sempre submetidas à consideração do Ministério Público para subsequente aprovação por decreto do Executivo Estadual.

Artigo 8º - A Fundação, anualmente, prestará conta de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de sua atividade ao Ministério Público (Artigo 26 do Código Civil).

Artigo 9º - O pessoal técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores estaduais.

Parágrafo único: O quadro do pessoal técnico e administrativo da Fundação será organizado e fixados os respectivos salários pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Superintendente.

Artigo 10º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Governador nomeará comissão de 5 (cinco) membros para elaborar o projeto de Estatuto e promover a instalação da FURP, nos termos do artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único: As funções da Comissão de instalação considerar-se-ão cessadas com a posse do primeiro Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - Será transferido para a FURP, após sua instalação, todo o acervo do atual laboratório farmacêutico da Secretaria da Saúde Pública, localizado na Capital do Estado.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO DA FURP

I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Fundação Para o Remédio Popular – FURP é uma entidade civil, instituída por escritura pública, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de São Paulo, nos termos da autorização contida no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei número 10.071, de 10 de abril de 1968.

II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - São finalidades da FURP:

- I - fabricar medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública, utilizando-se de matéria-prima de síntese própria de aquisição local, de importação, bem como de extração ou de cultura, de origem vegetal, animal ou mineral;
 - II - realizar pesquisas concernentes às suas finalidades;
 - III - fornecer medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência social do Estado e de outras entidades públicas, bem como àquelas particulares que prestem assistência médica ou social à população, reconhecidas de utilidade pública e previamente cadastradas na Fundação;
 - IV- proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados nas profissões relacionadas com as suas atividades;
 - V - colaborar com os órgãos de saúde pública e de assistência social estaduais, federais ou municipais.
- § 1º- Os fornecimentos a que se refere o inciso III serão feitos por preço correspondente ao de custo total.
- § 2º- A FURP poderá instalar postos para fornecimento direto ao público onde não existem os órgãos referidos no inciso III.
- § 3º- Os produtos da FURP não poderão ser objeto de revenda comercial.
- § 4º- A FURP poderá celebrar convênios com organizações nacionais ou internacionais para alcançar seus objetivos.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO DA FURP

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º O Conselho Deliberativo da FURP, compõe-se de sete membros Titulares e respectivos Suplentes, nomeados pelo Governador do Estado e indicados pelas seguintes entidades:

Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, dois representantes;

Secretaria de Estado da Saúde, dois representantes;

Secretaria da Promoção Social, um representante;

Secretaria da Economia e Planejamento, um representante;

Secretaria da Fazenda, um representante;

§ 1º- O Conselho Titular e seu Suplente deverão possuir qualificações que habilitem a FURP a atender suas precípuas finalidades.

§ 2º- O Suplente substituirá o Conselheiro Titular nas suas faltas ou impedimentos e completará o período de mandato quando ocorrer vaga.

Artigo 7º- O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser renovado uma só vez.

§ 1º- O Conselho Deliberativo, a partir do 4º ano de sua instalação, será renovado anualmente pelo menos em dois de seus membros.

§ 2º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros, deliberando sempre por maioria absoluta.

§ 3º- A falta não justificada a três reuniões consecutivas importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 4º- A função de membro do Conselho Deliberativo é honorífica, considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

§ 5º- Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a gratificação, por sessão a que comparecerem, correspondente a 5% da média dos salários atribuídos, no mês em que se realizar a sessão, aos Gerentes Gerais da FURP.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO DA FURP

Artigo 10º- São atribuições e deveres do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - representar o Conselho Deliberativo nos atos de administração interna.

Artigo 11º- São atribuições e deveres do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- assumir a Presidência em caso de vacância e adotar as medidas necessárias e cabíveis, dentro de 30 dias, preenchimento do cargo de acordo com o Artigo 8.

DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 12º- O Superintendente deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo de atividades da FURP, nomeado pelo Governador do Estado dentre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º- O Superintendente da FURP participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e em caso de impedimento designará seu substituto.

§ 2º- O Superintendente não será remunerado como administrador da FURP. Não haverá incompatibilidade, entretanto, para o exercício de atividades executivas no setor industrial, em cargo de confiança, cujo contrato realizará nos termos do artigo 18, com o Conselho Deliberativo, se de qualquer outra forma não for remunerado pelo Poder Público.

Artigo 13º - Compete ao Superintendente:

- I - representar a FURP ou promover a sua representação judicial ou extrajudicial;
- II - cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - supervisionar todos os serviços científicos, técnicos e administrativos da FURP;
- IV - examinar com o Conselho Deliberativo a movimentação de pessoal, apresentando dados numéricos:



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO DA FURP

Parágrafo único: A FURP manterá serviços de treinamento dos empregados, tanto no trabalho, como sob outras formas, podendo conceder bolsas de estudo, em casos justificados, junto as entidades que mantenham cursos de especialização de interesse para os serviços da FURP.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - A instituição legal da FURP, por escritura pública, completar-se-á com o seu registro a cargo da Comissão de Instalação - quando adquirirá personalidade jurídica.

Parágrafo único: O Estado será representado nos atos de instituição da entidade pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 21º - A instalação material da FURP dar-se-á após a nomeação e posse dos membros do Conselho Deliberativo, os quais adotarão as providências necessárias para esse fim, a partir da obtenção de meios financeiros junto a Secretaria da Fazenda, como suprimimento por conta dos recursos legais destinados à FURP.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - Enquanto se processarem as providências relativas à instalação da FURP, o seu Conselho Deliberativo deverá funcionar em dependência da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de São Paulo.

Artigo 23º - No primeiro Conselho instituído, dois membros terão, mediante sorteio, mandato de três anos, dois de quatro anos e três, de cinco anos. O sorteio será feito na primeira reunião do Conselho, consignando-se em ata o seu resultado.

APROVADO PELO DECRETO Nº 52.470, DE 17.06.70 – D.O.E nº 113 – Páginas 02 e 03 de 18.06.70

CONTENDO ALTERAÇÕES EFETUADAS ATRAVÉS DOS DECRETOS

Nº 466, de 12.10.72 - D.O.E nº 197, de 14.10.72 - pág. 03
Nº 13.195, de 30.01.79 - D.O.E nº 20, de 31.01.79 - pág. 03
Nº 19.207, de 05.08.82 - D.O.E nº 145, de 05.08.82 - pág. 02
Nº 41.627, de 10.03.97 - D.O.E nº 47, de 11.03.97 - pág. 01
Nº 45.614, de 04.01.01 - D.O.E nº 03, de 05.01.01 - pág. 02

94

1	FENOBARBITAL 100MG EM COMPRIMIDO	COMP
---	----------------------------------	------

drogariasapaulo.com.br/phenobarbital-100mg-generico-uniao-quimica-30-comprimidos/p?srsltid=AfmBOopQrQhfojqVseFMQdsMned3h1EQN3HbARyReqfT6XuAJNyESUB

Google Lens

Menu

Q que você procura?

Bem Vindo,
Faça seu Login ou Cadastro

Minha Farmácia

Fenobarbital 100mg Genérico
União Química 30
Comprimidos

SKU: 123013

Fenobarbital 100mg Genérico
União Química 30
comprimidos. Medicamento
barbitéutico para tratar crises
convulsivas. Disponível na Drogaria
São Paulo.

BAIXAR SULA

VENDIDO E ENTREGUE POR
Drogaria São Paulo

R\$12,95 47% OFF

R\$6,50

DESCONTO CONVÊNIO

Exclusivo para clientes
cadastrados no programa

Saiba Mais

VER DESCONTO C...

CALCULAR FRETE

Confira também

Nós coletamos cookies para oferecer um serviço personalizado. Utilize as opções do banner para configurar suas preferências quanto à coleta de cookies. Consulte nossa Política de Privacidade.

Rejeitar todos Aceitar todos

09:57 07/04/2025

<https://www.drogariasapaulo.com.br/phenobarbital-100mg-generico-uniao-quimica-30-comprimidos/p?srsltid=AfmBOopQrQhfojqVseFMQdsMned3h1EQN3HbARyReqfT6XuAJNyESUB>

DATA: 07/04/2025 ÀS 09H58

VALOR: R\$ 0,4083

Flávia A. Araújo Resende
Agente Administrativo

1	FENOBARBIOTAL 100MG EM COMPRIMIDO	COMP
---	-----------------------------------	------

https://www.ultrafarma.com.br/fenobarbital-100-mg-com-30-comprimidos-c1-teuto-generico?srsId=AfmBOoqB6o8hKKeAJXKSjGJVblc_1EEiQ4xhradnbjCC8DSzbz-GZyZH

VALOR: R\$ 0,3906

Maria A. Araújo Resende
Agente Administrativo

96

1	FENOBARBIOTAL 100MG EM COMPRIMIDO	CMP
---	-----------------------------------	-----

Browser tabs: (91) reseradm@mauap.gov.br, Prefeitura do Município de Ma..., Email - Cita Resende - Outlook, Fenobarbital 100mg Com 30 C...

Address bar: paguemenos.com.br/fenobarbital-100mg-com-30-comprimidos-generico-teuto/p?srsltid=AfmBOoraE2v9Nn_fYNgdVsZrSinVyTI76prfiNks38IDg3IQG-M7tAZh

Page header: Pague Menos, Olá, Bem-vindo! Entrar, Minha Cesta

Breadcrumbs: Medicamentos e Saúde > Psicótropicos > Fenobarbital 100mg Com 30 Comprimidos Generico Teuto

Product image:

Product name: Fenobarbital
Fenobarbital 100mg Com 30 Comprimidos Generico Teuto
2 avaliações

Price: R\$ 6,99

Buttons: - 1 +, Adicionar

Information: Informações de entrega

Address: 09350-000, Não sei meu CEP? OK

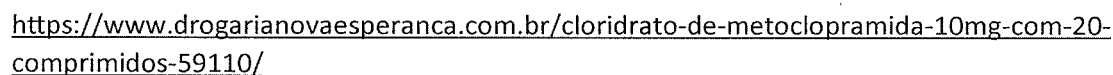
Footer: Nós coletamos cookies para oferecer um serviço personalizado. Utilize as opções ao lado para configurar suas preferências quando à coleta de cookies. Registrar Todos, Aceitar Todos, Gestão de cookies

https://www.paguemenos.com.br/fenobarbital-100mg-com-30-comprimidos-generico-teuto/p?srsltid=AfmBOoraE2v9Nn_fYNgdVsZrSinVyTI76prfiNks38IDg3IQG-M7tAZh

DATA: 07/04/2025 ÀS 10H07

VALOR: R\$ 0,2330

Maria A. Araújo Resende
Agente Administrativo



VALOR: R\$ 0,4210

Maria Azeiteiro Resende
Agente Administrativo

2	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG EM COMPRIMIDOS	CMP
---	---	-----

Sinete
Drogaria | Manipulação

PLASIL 10MG 20 COMPRIMIDOS - SANOFI

Em Estoque [Veja o Primeiro A Avaliar Este Produto](#)

Marca: Sanofi

Quantidade da Embalagem: 20 comprimidos

Princípio Ativo: Cloridrato de Metoclopramida

R\$13,73
R\$14,45

QTD: 1

COMPRAR

ADICIONAR À LISTA DE DESEJOS

DESCRIÇÃO

PLASIL 10MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

5% OFF

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

SEM IMAGENS FORTI 34400 ANISA

20°C
Prod. envasado

Por PTB2 07/04/2025

<https://sinete.com.br/plasil-20-s.html>

DATA: 07/04/2025 ÀS 10H20

VALOR: R\$ 0,6865

Maria A. Araújo Resende
Agente Administrativo

2	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG EM COMPRIMIDOS	CMP
---	---	-----

The screenshot shows the website of Sao Joao Farmacias. The main product displayed is Metoclopramida 10mg 20 Comprimidos, priced at R\$ 11,90. The page includes a search bar at the top, a navigation menu with categories like DEPARTAMENTOS, SERVIÇOS DE SAÚDE, CUPONS, CASHBACK, and NOVIDADES. The product page features a large image of the medication box, which is labeled 'VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA'. To the right of the image, there is a section for 'Frete e prazo de entrega' with a 'CALCULAR' button. Below this, there is a 'COMPRAR' button and an 'ASSINAR' button. A coupon section is also visible, with a 'PEGUEJA' button and a link to 'Ver cupons disponíveis'. At the bottom of the page, there is a cookie consent banner and a footer with social media links and contact information.

<https://www.saojoaofarmacias.com.br/metoclopramida-10mg-20-comprimidos-8950/p?srsltid=AfmBOopuoQBLWkrNrljPcOo986ZQstKJ3LeDePfrvJEj8pqPkOONpsr7>

DATA: 07/04/2025 ÀS 10H25

VALOR: R\$ 0,5950

Maria A. Araújo Resende
Agente Administrativo